

=LEI Nº 2.278, DE 17 DE ABRIL DE 2003=

"Institui AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO para funcionários e servidores ativos da Administração Municipal e dá outras providências".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica instituído, a partir de 01 de abril de 2003, no âmbito da Administração Municipal, auxílio alimentação no valor de R\$30,00 (trinta reais), por mês, para servidores públicos ativos, sob a forma de distribuição de documentos para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único – O valor do benefício a que se refere este artigo será revisto por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

ARTIGO 2º - Será contemplado uma única vez o servidor que acumule regularmente cargo, emprego ou função da Administração Municipal.

ARTIGO 3º- O benefício não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

ARTIGO 4º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor:

I – licenciado ou afastado do exercício de cargo, emprego ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração; e

II – afastado para prestar serviços ou ter exercido cargo, emprego ou função de qualquer natureza junto a órgão ou entidades da Administração Centralizada ou Descentralizada da União, de outros Estados ou Municípios.

ARTIGO 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de abertura de crédito adicional especial na importância de até R\$300.000,00 (trezentos mil reais), que onerará a seguinte dotação orçamentária: 02- EXECUTIVO; 02.13- Coordenadoria de Administração e Planejamento; 3.0.00.00.00 Despesas Correntes; 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas; 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação; e Classificação Orçamentária – 04.122.0003.2.059.00.

Parágrafo Único – O crédito autorizado por este artigo será coberto com recursos provenientes das Anulações Parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

02- EXECUTIVO	
02.19-	Divisão de Engenharia e Obras Públicas
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... R\$230.000,00;
02.33-	Ensino Superior
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes..... R\$ 70.000,00;
TOTAL DOS RECURSOS R\$300.000,00.	

ARTIGO 6º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua promulgação.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 17 DE ABRIL DE 2003.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI

-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 22, no anverso e verso da folha 86, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI

Artigo 2º - Fará jus ao recebimento de auxílio alimentação, por vínculo ativo, de emprego, cargo ou função, acumulável nos termos da CF/88, no Poder Executivo e ou Legislativo.

Parágrafo único: Fica vedado, o recebimento retroativo, disposto no caput deste artigo.